



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

PUBLICAÇÃO JUNTO AO TCE/SC (e-Sfinge): 03EF1E9C047A41DD7E89613F12C8481BB7F99552

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Senhor CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 423.780.609-04, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, forma de **JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM**, ENTREGA POR **PREÇO UNITÁRIO**, a qual será processada e julgada em conformidade da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:

1.2. O **recebimento** dos Envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO) e 02 (PROPOSTA), contendo respectivamente a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados, dar-se-á até as **08h15min do dia 04 de SETEMBRO de 2023**, no Setor de Compras e Licitações.

1.3. O início da **abertura** dos Envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO) dar-se-á às **08h30min do dia 04 de SETEMBRO de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, no mesmo local retro estabelecido. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, **bem como a desistência expressa de interposição de recursos**, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, **formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia**, proceder-se-á, **nesta mesma data**, à abertura dos Envelopes 02 (PROPOSTA), contendo as propostas dos proponentes habilitados.

1.4. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Formulário da Proposta;
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Dados do Responsável;
ANEXO V	Minuta Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE PARA DRENAGEM PLUVIAL, PEDRAS GRADUADAS E RACHÃO, MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE entrega dos materiais

3.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR OS MATERIAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DE FORNCIMENTO, NAS RUAS INDICADAS NOS PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. A EXECUÇÃO DA COLOCAÇÃO DOS TUBOS, ESCAVAÇÕES, COLOCAÇÃO E COMPACTAÇÃO DOS MATERIAIS DA BASE, SERÁ REALIZADA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.

3.3. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS DIRETAMENTE PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DE EMPRESTIMO BACÁRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

4.1. Até o 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.1. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de protocolos ou enviada para o e-mail <licitacao@bandeirante.sc.gov.br>, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

4.2.2. Considera-se o recebimento tempestivo aquele efetuado até às 17h00min do dia **31 de agosto de 2023** no setor de protocolos ou ainda até às 23h59min do dia **31 de agosto de 2023** aqueles efetuados por e-mail. Cabendo a Administração municipal decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados **devidamente inscritos junto ao cadastro de fornecedores do Município de Bandeirante-SC, com CRC vigente na data de abertura da presente licitação.**

5.1.1. CASO NÃO POSSUA CRC VÁLIDAO, A LICITANTE DEVERÁ **solicitar o CRC DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE -SC até o dia 01 de SETEMBRO de 2023.** Os interessados deverão apresentar todas as condições exigidas para cadastramento (inscrição) conforme indicado no item 5.2 deste edital, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas demais condições previstas neste Edital.

5.1.2. A solicitação do CRC poderá ser feita presencialmente ou via e-mail, no endereço eletrônico <licitacao@bandeirante.sc.gov.br>, o Município não se responsabiliza por erros ou não recebimento do e-mail.

5.2. SEGUE A RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO E EMISSÃO DO CRC MUNICIPAL, com validade da certidão de 01 (um) ano, os documentos deverão ser apresentados em CÓPIA SIMPLES (exceto procuração), conforme relação a seguir:

5.2.1. **Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, Registrado na Junta Comercial;**

5.2.2. **CPF e RG**, ou documento equivalente, dos respectivos proprietários e/ou dos responsáveis pela Empresa;

5.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

5.2.4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

5.2.5. Certidão Negativa de Débito da Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

5.2.6. Certidão Negativa de Débito da Fazenda **FEDERAL**;

5.2.7. Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

5.2.9. Prova de Negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA**, válida em seu estado;

5.3. Não poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



- b) Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) Que estejam impedidas de licitar com os órgãos públicos nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

5.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

5.5. O presente Processo Licitatório NÃO é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o Art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.6.1. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.6.2. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser **comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:**

a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DO LICITANTE** onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. **As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas** atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão Simplificada será considerada válida a certidão que tenha sido **emitida a menos de 12 (doze) meses da data marcada** para a abertura da presente Licitação.

5.6.3. A documentação constante no subitem **somente** será exigida caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser apresentada obrigatoriamente FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO, ou no caso de não haver representante da licitante presente dentro do Envelope de HABILITAÇÃO.

5.6.4. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos descritos nos subitens, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes)

6.1. Na data, hora e local designados para realizar o certame, serão chamados os representantes dos proponentes licitantes, os quais deverão apresentar a comissão documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, para praticar todos os atos inerentes ao certame.

6.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes, **apresentados em CÓPIA SIMPLES**, os seguintes documentos:

6.2.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio):

a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa; e,

b) **cópia do RG e CPF** ou documento equivalente;

6.2.2. Se tratando de representante constituído (procurador):

a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

b) **PROCURAÇÃO com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente**, dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Edital, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada (sem modelo anexo), **E**

c) carta de credenciamento (**modelo constante do ANEXO III**); e,

d) **cópia do RG e CPF** do procurador ou documento equivalente;

6.2.3. Se tratando de empresa individual:

a) registro comercial;

b) carta de credenciamento (**modelo constante do ANEXO III**); e,

c) cópia do RG e CPF ou documento equivalente;

6.3. Todos os documentos apresentados permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

6.4. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no certame, sendo admitido apenas 01 (um) representante por proponente licitante na Sessão Pública.

6.5. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições da licitação.

6.6. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão Permanente de Licitação - CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6.3. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

6.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, e em nome da PESSOA FÍSICA, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, sito no endereço, data e horário supracitados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de **Nº 01 – HABILITAÇÃO** e **Nº 02 – PROPOSTA**, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTE-SC

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023

NOME DO PROPONENTE:



A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTE-SC

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

NOME DO PROPONENTE:

7.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, sendo aceita a remessa via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. O órgão licitante não se responsabilizará, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

7.3. Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

8.1. Para habilitação dos licitantes, contidas no ENVELOPE N.º 01, será exigida a documentação prevista na Lei que rege a modalidade, em **CÓPIA SIMPLES**, conforme segue:

8.1.1. Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, **acompanhado de CPF e RG** (ou documento equivalente), ou;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- e) Alvará de Funcionamento da sede da licitante com validade da data da abertura da documentação (**ALVARÁ MUNICIPAL**).
- f) Cópia Simples do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Departamento de Licitações do Município de Bandeirante/SC**.

OBS: A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Bandeirante/SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.

8.1.2. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

8.1.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93):



a) Prova de Negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA**, válida em seu estado;

8.1.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):

PARA OS ITENS 04 A 04 – Tubos de Concreto

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente forneceu tubos de concreto e demais artefatos de cimento com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, de forma satisfatória.

PARA OS ITENS 05 A 07 – Pedra Graduada e Rachão

a) Comprovação de Registro da empresa na **ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, vigente na data de realização do certame da licitação.

b) **LICENÇA AMBIENTAL** compatível a atividade prestada pela empresa, vigente na data de realização do certame da licitação.

8.1.5. DECLARAÇÕES:

a) **DECLARAÇÃO EXPRESSA DO LICITANTE RATIFICANDO A OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “IV”**;

b) **DECLARAÇÃO EXPRESSA DO LICITANTE DE IDONEIDADE**, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Nº 8.666/93, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “IV”**;

c) **DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE INDICANDO O NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL, TELEFONE E E-MAIL** para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras do Município de Bandeirante, SC (**modelo do ANEXO “IV”**);).

NOTA: Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

8.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses a partir da data de sua emissão. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

8.3. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão de licitação.

8.4. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.6. SOMENTE SERÁ ABERTO O ENVELOPE DE PROPOSTA NA MESMA DATA DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SE TODAS AS EMPRESAS RENUNCIAREM O DIREITO DE RECURSO, PODENDO SER POR ATA OU TERMO DE RENÚNCIA.

9. DA PROPOSTA (Envelope nº 02)

9.1. A proposta contida no **ENVELOPE N.º 02** deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

9.1.1. Ser apresentada conforme modelo sugestivo do **ANEXO II** ou **por meio de arquivo de mídia com a cotação de preços, conforme Beta Auto Cotação disponível para download no site: www.bandeirante.sc.gov.br**. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos itens, de acordo com o Anexo I;



9.1.2. Indicar a razão social da empresa, endereço completo e CNPJ da proponente, sendo este o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame;

9.1.3. Conter **PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL** de cada um dos itens, sendo apresentados em conformidade com o Anexo II, **sob pena de desclassificação**, devendo este incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação ao Município de Bandeirante;

9.1.4. Cotar os preços em moeda nacional (Real - R\$), sendo admitido até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa por extenso;

9.1.5. Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

9.4. Se a proposta for omissa em relação aos prazos, presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste edital. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

9.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a entrega do objeto licitado, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.8. Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

9.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

9.10. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e as licitantes inadimplentes serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, parágrafo 6º.

9.11. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

9.12. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis (art. 40, inciso X e art. 48 inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO

10.1. A Reunião de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes documentos de habilitação e proposta será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, sendo recomendado à presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

10.2. Rigorosamente após o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

10.3. A Reunião de Licitações será desenvolvida conforme segue, com registro em ata de todos os fatos relevantes pertinentes à licitação:

a) abertura da reunião.

b) identificação e credenciamento de 01(um) representante por empresa participante.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- c) recolhimento de envelopes "documentos de habilitação" e "proposta" com coleta da rubrica de todos os participantes em todos os envelopes;
- d) abertura dos envelopes "documentos de habilitação";
- e) vistas e rubricas dos documentos de habilitação pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes, em todos os documentos;
- f) análise dos documentos de habilitação pela Comissão;
- g) divulgação do resultado da habilitação, com indicação das empresas habilitadas e das empresas inabilitadas;
- h) devolução dos envelopes de proposta às empresas inabilitadas que não interpuserem recursos e que tenham se manifestado por escrito, à Comissão, abdicando de seu direito ou, se fizerem, após sua denegação;
- i) abertura de envelopes "propostas" das licitantes habilitadas;
- j) vistas e rubrica das "propostas" pela Comissão e pelos representantes, da ata de reunião;

10.4. No caso da reunião de licitação, se por algum motivo, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.5. Os Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

10.6. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da "DOCUMENTAÇÃO" não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos, salvo os expressamente solicitados pela Comissão de Licitações em eventual diligência, nos casos legais.

10.7. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, podendo solicitar, inclusive, perícia técnica para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, marcando-se nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

10.8. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitação que tenham satisfeito as exigências contidas no item **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO** e seus subitens, deste edital, após prazo recursal ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos, com a devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados e que expressamente tenham desistido de ingressar com recurso.

10.9. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

10.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo estabelecido em lei, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

10.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.12. O prazo para que a microempresa faça a regularização da documentação, usufruindo assim, dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006, será concedida após a abertura das propostas e somente se ocorrer o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº123/2006.

10.13. Nos demais casos (não enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos conforme Edital.



10.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.15. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a realização da reunião de abertura das propostas de preços, sendo declarados preclusos aos ausentes o direito a qualquer reclamação, com as ressalvas da lei.

10.16. É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.

10.17. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município.

10.18. Da sessão de abertura e apreciação de envelopes de habilitação será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados presentes na sessão.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.19. Os Envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados serão abertos no dia e local previsto no preâmbulo do presente edital, **DESDE QUE TENHA HAVIDO RENÚNCIA EXPRESSA DE TODOS OS PROPONENTES DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através de declaração expressa e assinatura na Ata ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (através de publicação na imprensa oficial do município) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

10.20. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.21. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes e será procedida a sua leitura.

10.22. A Comissão de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos para a apresentação da proposta deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

10.23. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e inclusive as despesas com materiais e ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transporte de material, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, enfim tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como lucro.

10.24. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital em todos os seus termos, do ato convocatório da licitação, bem como as que apresentarem valor superior ao do valor estimado, de acordo com o Anexo I e também aquelas consideradas inexequíveis de acordo com o disposto no art. 48, II, § 1º, b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.25. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

10.26. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item CRITERIO DE JULGAMENTO** deste Edital.

10.27. Da sessão de abertura e apreciação de envelopes das propostas será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados presentes a sessão.

10.28. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Bandeirante poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas,



escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

10.29. A Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos que entender necessário.

10.30. A Comissão de Licitações ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.31. A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, por conveniência administrativa e por razões de interesse público.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.32. As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que cumpridas as exigências do Ato Convocatório e do Termo de Referência.

10.33. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.34. Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.34.1. A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.34.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.34 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.35. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo estabelecido em lei, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. O prazo para regularização poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

10.35.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.35 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar da licitação.

10.36. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem o preço máximo fixado (Anexo I) do presente edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

II. Valor orçado pela Administração.

10.37. No caso da proposta ser considerada inexecutável nos termos da letra “c”, a Comissão de Licitações, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto à licitante para avaliação.

11. DA GARANTIA



11.1. Não será solicitado **garantia de proposta e do contrato**

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, cabem neste Processo Licitatório:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, desde que não tenham expresso por Ata ou Termo de Renúncia no ato da sessão sua abdicação de recurso, nos casos de:

a) habilitação e inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

12.1.2. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.1.3. Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser datilografado/digitado e devidamente fundamentado;

b) ser assinado por representante legal da recorrente e/ou procurador devidamente habilitado.

12.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

13.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

13.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.1.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

13.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 13.2.1.

13.2.3. Advertência expressa.

13.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



13.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.2.1 e 13.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

13.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A Comissão de Licitações, depois de ultrapassado o prazo legal para interposição de recursos ou após sua decisão, encaminhará o processo à Autoridade Competente a quem caberá a decisão sobre a homologação do procedimento.

14.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Contrato (minuta constante do ANEXO “X” deste Edital), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, junto ao setor de licitações do município. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.3. O Município de Bandeirante poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

14.4. Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento ao item da DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO – Sub item - Para comprovação da Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93) ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados no setor de licitações do município no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do LAUDO DE MEDIÇÃO, no valor total dos produtos entregues, expedido pelo departamento de engenharia do Município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

16.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

16.3. O Município de Bandeirante emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos produtos entregues em cada etapa da obra, objeto desta licitação.

16.4. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

16.5. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao Município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

16.6. POSTERIORMENTE, SERÁ ENCAMINHADO PARA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA QUE ESTA PROCEDA COM OS PAGAMENTOS DIRETAMENTE A CONTRATADA.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.



18. DA VIGÊNCIA

18.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

18.2. O início da entrega dos produtos pela Contratada se dará após a Emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Município de Bandeirante-SC, dentro da vigência contratual.

18.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário e global do objeto.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

19.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2023	49	1.754.0000.0083	4.4.90.51.91	R\$ 585.764,15
VALOR TOTAL				R\$ 585.764,15

19.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

20.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

21.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a integram, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Edital.

22.3. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

22.4. É facultada à Comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

informação que deveria constar originariamente na proposta, podendo a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

22.5. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório.

22.6. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

22.7. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

22.8. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão de Licitações ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

22.8.1. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

22.9. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

21.10. O Município de Bandeirante reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.11. Não será permitida terceirização e a sub empreitada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município.

22.12. Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

22.14. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

22.15. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

22.16. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, telefone (049) 3626-0012 ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br.

24. DO FORO

24.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante/SC, 16 de agosto de 2023.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 15 de 28

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB 33.558



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE PARA DRENAGEM PLUVIAL, PEDRAS GRADUADAS E RACHÃO, MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO PREVISTO	PREÇO TOTAL PREVISTO
1	800,00	UND	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 400MM, COMPRIMENTO DE 1.00 METRO, PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM JUNTA RÍGIDA.	R\$ 49,39	R\$ 39.512,00
2	35,00	UND	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 800MM, COMPRIMENTO DE 1.00 METRO, PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM JUNTA RÍGIDA.	R\$ 228,69	R\$ 8.004,15
3	30,00	UND	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 1.200MM, COMPRIMENTO DE 1.00 METRO, PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM JUNTA RÍGIDA.	R\$ 481,10	R\$ 14.433,00
4	110,00	UND	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 600MM, COMPRIMENTO DE 1.00 METRO, PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM JUNTA RÍGIDA.	R\$ 87,30	R\$ 9.603,00
5	2200,00	M³	RACHÃO PARA EXECUÇÃO DE COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	R\$ 101,85	R\$ 224.070,00
6	1200,00	M³	PEDRA GRADUADA - PARA TRAVAMENTO (COMPOSIÇÃO DE 25% DE BRITA 02, 25% DE BRITA 01, 25% DE PEDRISCO E 25% DE PÓ DE PEDRA)	R\$ 161,19	R\$ 193.428,00
7	600,00	M³	PEDRA GRADUADA PARA BASE ESTABILIZADA: FAIXA C - CONFORME NORMA DNIT 141/2022 - (32% BRITA 01, 18% BRITA 00 E 50% PÓ DE PEDRA)	R\$ 161,19	R\$ 96.714,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					R\$ 585.764,15

1.2. OS VALORES MÁXIMOS PROPOSTOS FORAM ORÇADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, com base em licitações do município e do CONDER (entidade que o município faz adesão)

2. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os materiais serão utilizados nas instalações para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.

2.2. A EXECUÇÃO DA COLOCAÇÃO DOS TUBOS, ESCAVACÕES, COLOCAÇÃO E COMPACTAÇÃO DOS MATERIAIS DA BASE, SERÁ REALIZADA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.



2.3. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS DIRETAMENTE PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DE EMPRESTIMO BACÁRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.

2.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO LOCAL INDICADO EM UM PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS.

2.5. Os materiais serão solicitados PARCELADOS, não podendo a empresa estipular limite mínimo de quantidade para a entrega. A quantidade será definida pelo Departamento de Engenharia e será aquela que atender as necessidades do Município na execução de determinadas ruas.

2.6. CORRERÃO POR CONTA DA LICITANTE VENCEDORA AS DESPESAS COM FRETE, CARGA E DESCARREGAMENTO DOS MATERIAIS ATÉ O LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.

2.7. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao município serão por conta da proponente, estas serão dadas como despesas previstas e/ou computadas na proposta.

2.8 A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

2.9. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

3.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. DO PRAZO:

4.1.1. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO LOCAL INDICADO EM UM PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS.

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.2.1. A EXECUÇÃO DA COLOCAÇÃO DOS TUBOS, ESCAVAÇÕES, COLOCAÇÃO E COMPACTAÇÃO DOS MATERIAIS DA BASE, SERÁ REALIZADA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO. Em trechos das seguintes ruas:

- Avenida Santo Antonio;
- Rua Afonso Oliboni;
- Rua Bandeirante;
- Rua do Comércio;
- Rua dos Imigrantes;
- Rua Sete de Setembro.

4.3. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

4.3.1. O Departamento de Engenharia do Município de Bandeirante exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.



4.3.2. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

4.3.3. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto nos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Garantir e entrega de produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao Município.

5.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços licitados.

5.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços licitados.

5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

5.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

5.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

5.8. Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

5.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.



5.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Ao município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

6.1.3. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7. DA TRANSMISSÃO DAS LICITAÇÕES

7.1. A Administração comunica a todos que irá **TRANSMITIR AS LICITAÇÕES EM LIVE VIA REDES SOCIAIS** do Município de Bandeirante-SC (FACEBOOK e/ou YOUTUBE), e manterá arquivo da gravação da sessão, buscando garantir total transparência e dar publicidade aos atos da Administração Pública do Município de Bandeirante.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante/SC, 16 de agosto de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB 33.558



ANEXO II

(Proposta)

MODELO DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° _____
TOMADA DE PREÇOS N° _____

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL						

OBSERVAÇÃO: MODELO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELO ARQUIVO EM PDF IMPRESSO E ASSINADO, GERADO NO APLICATIVO DO **BETHA AUTOCOTAÇÃO**.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



ANEXO III

(Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____
TOMADA DE PREÇOS N° ____

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF:
RG:

ATRAVÉS DO PRESENTE, CREDENCIAMENTO O(A) SR (A) _____,
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° _____ E INSCRITO (A) NO CPF SOB O N.º
_____, A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO INSTAURADA PELO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTE/SC, NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇOS N° __/2023**, NA QUALIDADE DE
REPRESENTANTE LEGAL, OUTORGANDO-LHE PELOS PODERES PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA
EMPRESA _____, CNPJ N.º _____, BEM COM FORMULAR
PROPOSTAS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE

NOTA: ESTE DOCUMENTO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE APRESENTAR A PROCURAÇÃO QUANDO SOLICITADO NOS TERMOS DO ITEM 6.2.2. DO PRESENTE EDITAL.



ANEXO IV

(Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº __/2023

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DECLARA, por meio de seu representante legal ou procurador, declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa acima citada, **cumpram com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988**, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preço, instaurado por esse órgão público, **que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não estamos impedidos de licitar com o órgão público municipal**, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 23 de 28

PROPONENTE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023
HOMOLOGADO EM ...

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE,

CONTRATADA: A empresa -----, com sede na Rua -----, ----, município de -----/Estado-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo -----, inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE PARA DRENAGEM PLUVIAL, PEDRAS GRADUADAS E RACHÃO, MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO PREVISTO	PREÇO TOTAL PREVISTO
1	800,00	UND	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 400MM, PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM JUNTA RÍGIDA.	R\$ 49,39	R\$ 39.512,00
2	35,00	UND	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 800MM, PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM JUNTA RÍGIDA.	R\$ 228,69	R\$ 8.004,15
3	30,00	UND	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 1.200MM, PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM JUNTA RÍGIDA.	R\$ 481,10	R\$ 14.433,00
4	110,00	UND	TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 600MM, PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM JUNTA RÍGIDA.	R\$ 87,30	R\$ 9.603,00
5	2200,00	M³	RACHÃO PARA EXECUÇÃO DE COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	R\$ 101,85	R\$ 224.070,00
6	1200,00	M³	PEDRA GRADUADA - PARA TRAVAMENTO (COMPOSIÇÃO DE 25% DE BRITA 02, 25% DE BRITA 01, 25% DE PEDRISCO E 25% DE PÓ DE PEDRA)	R\$ 161,19	R\$ 193.428,00



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7	600,00	M ³	PEDRA GRADUADA PARA BASE ESTABILIZADA: FAIXA C - CONFORME NORMA DNIT 141/2022 - (32% BRITA 01, 18% BRITA 00 E 50% PÓ DE PEDRA)	R\$ 161,19	R\$ 96.714,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					R\$ 585.764,15

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DESTES PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

3.2. O início da entrega dos produtos pela Contratada se dará após a Emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Município de Bandeirante-SC, dentro da vigência contratual.

3.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário e global do objeto.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2023	49	1.754.0000.0083	4.4.90.51.91	R\$ 585.764,15
VALOR TOTAL				R\$ 585.764,15

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do LAUDO DE MEDIÇÃO, no valor total dos produtos entregues, expedido pelo departamento de engenharia do Município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

5.3. O Município de Bandeirante emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos produtos entregues em cada etapa da obra, objeto desta licitação.

5.4. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.5. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao Município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

5.6. POSTERIORMENTE, SERÁ ENCAMINHADO PARA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA QUE ESTA PROCEDA COM OS PAGAMENTOS DIRETAMENTE A CONTRATADA.

6. DO PRAZO, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO:



6.1.1. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO LOCAL INDICADO EM UM PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS.

6.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.2.1. A EXECUÇÃO DA COLOCAÇÃO DOS TUBOS, ESCAVACÕES, COLOCAÇÃO E COMPACTAÇÃO DOS MATERIAIS DA BASE, SERÁ REALIZADA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO. Em trechos das seguintes ruas:

- Avenida Santo Antonio;
- Rua Afonso Oliboni;
- Rua Bandeirante;
- Rua do Comércio;
- Rua dos Imigrantes;
- Rua Sete de Setembro.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

6.3.1. O Departamento de Engenharia do Município de Bandeirante exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

6.3.2. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

6.3.3. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto nos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir e entrega de produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao Município.

7.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços licitados.

7.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços licitados.

7.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

7.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

7.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao



especificado.

7.8. Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

7.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

7.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. Ao município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

8.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.1.2. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

8.1.3. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

10.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

10.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 11.1.1, deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

10.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

10.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

10.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.2.1.

10.2.3. Advertência expressa.

10.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.2.1 e 11.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº _____ (Secretário Municipal de _____), inscrito no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 28 de 28

Bandeirante/SC, de de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alexandre Bianchi
CPF: 020.399.469-85

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

CPF:

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 33.558